

RESOLUÇÃO N.º 27-TJ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, I, alínea a, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal, em seu art. 96, I, alíneas a e b, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos Tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 344, de 30 de maio de 2007, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das varas e dos juízes que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo CNJ no julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 0005220-18.2014.2.00.0000 e n.º 0005591-84.2011.2.00.0000, de que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 96, a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 016/2018, de 22 de maio de 2018, da Comissão de Segurança Institucional (CSI), no sentido de demonstrar a necessidade de disciplinar e atualizar, por resolução, o processamento e julgamento de causas relacionadas com organizações criminosas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas, Órgão vinculado à Corregedoria Geral de Justiça, composto por juízes com competência criminal nas comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, excluídos os magistrados dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Art. 2º Ao Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado

do Rio Grande do Norte, compete atuar em inquéritos e processos criminais envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidas em legislação federal, quando requerido pelo juiz originário da causa.

Art. 3º As atividades jurisdicionais desempenhadas pelo Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas compreendem, precipuamente, atos decisórios em inquéritos e processos, sem prejuízo dos atos instrutórios, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º Os atos instrutórios a cargo do Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas devem ser realizados na comarca de origem, ressalvados os atos que demandem delegação.

§ 2º Será obrigatória a participação de todos os magistrados para decisões e sentenças, sendo as audiências presididas pelo juiz originário da causa, exceto em ausências justificadas.

§ 3º Os inquéritos policiais e as ações penais relativos à competência disposta nesta Resolução, bem como os seus apensos e anexos, serão disponibilizados eletronicamente aos membros do colegiado e advogados, permanecendo os autos originais no juízo de origem.

Art. 4º O Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas funcionará, em cada colegiado, com o mínimo de três juízes de direito.

§ 1º A formação do colegiado a que se refere o art. 1º da Lei n.º 12.694, de 2012, será feita após comunicação sigilosa do juiz originário da causa ao Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas, acompanhada de cópia da decisão deflagrando o incidente, via Malote Digital Hermes, para fins de sorteio eletrônico de, ao menos, 6 (seis) magistrados com competência criminal sendo, no mínimo, 2 (dois) juízes como membros titulares, juntamente com o juiz originário da causa, e 4 (quatro) como suplentes.

§ 2º Os juízes do colegiado decidirão e assinarão em conjunto os atos decisórios de sua competência, dispensada, a critério do juiz originário da causa, a assinatura coletiva dos consequentes mandados e ofícios expedidos.

§ 3º Em caso de férias ou qualquer afastamento de titulares, serão convocados os suplentes para o período de afastamento e, esgotada a ordem de convocação dos suplentes, a Corregedoria Geral de Justiça adotará critérios apriorísticos, objetivos e impessoais para recomposição do colegiado.

§ 4º Em caso de impedimento e suspeição, o magistrado excluído fica automaticamente convocado para o próximo colegiado, fazendo-se novo sorteio para a sua substituição.

§ 5º Dos atos e das decisões não constarão qualquer referência a voto divergente dos membros, observadas as disposições da Lei n.º 12.694, de 2012.

§ 6º Os servidores poderão assinar conjuntamente atos e certidões, a critério do juiz originário da causa.

§ 7º Uma vez sorteado o juiz de direito como titular do colegiado, haverá a exclusão deste magistrado da lista até que todos os outros membros do Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações

Criminosas tenham sido também sorteados.

Art. 5º A Corregedoria Geral de Justiça disciplinará as atividades administrativas do Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas, cabendo, principalmente:

I - autorizar a formação do colegiado, a pedido do juiz originário da causa;

II - coordenar ou indicar juiz de direito para a coordenação do Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas;

III - promover o sorteio de magistrados titulares e suplentes para atuação no Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas; e

IV - requisitar, a pedido de qualquer dos integrantes do colegiado, ao Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, quando necessário, agentes de segurança para proteção dos magistrados e servidores atuantes no Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas, sem prejuízo de requisição a outras autoridades competentes.

Art. 6º O Núcleo Judiciário para Processamento e Julgamento de Delitos de Organizações Criminosas terá suas atividades apoiadas pela Comissão de Segurança Institucional.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça, em parceria com a Comissão de Segurança Institucional do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, permanecendo inalterada a composição dos colegiados já sorteados.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n.º 014/2013-TJ, de 06 de março de 2013.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 19 de setembro de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO
CONVOCADO

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES. IBANEZ MONTEIRO

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ
CONVOCADA

JUIZ EDUARDO PINHEIRO
CONVOCADO